

PARECER CONTÁBIL N.º 07/2025

ANÁLISE DA LDO 2026

Interessado: Câmara Municipal de Sarandi – PR

Objeto: Análise contábil do Projeto de Lei nº 3.601/2025 (Alteração do Anexo de metas e prioridades e Anexos de metas fiscais da LDO para o exercício de 2026)

Data: 11 de dezembro de 2025.

Responsável Técnico: Rovilson José Arantes CRC/PR 044511/0

1. INTRODUÇÃO:

Atendendo à solicitação constante no Ofício nº 261/2025 do Gabinete da Presidência, este parecer contábil tem por finalidade proceder à análise técnica e regularidade do Projeto de Lei nº 3.601/2025 (Alteração do Anexo de metas e prioridades e Anexos de metas fiscais da LDO para o exercício de 2026), disponível no Sistema SAPL da Câmara Municipal de Sarandi.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) encontra respaldo jurídico nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, art. 165, §2º: Define a LDO como o instrumento que compreenderá as metas e prioridades da administração pública, orientará a elaboração da LOA, disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

- Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 4º: Estabelece os conteúdos obrigatórios da LDO, como metas fiscais, riscos fiscais, critérios para limitação de empenho e concessão de incentivos fiscais, entre outros.

- Lei nº 4.320/1964: Dispõe sobre as normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos, servindo de base normativa para a estruturação da LDO.

- Lei Orgânica do Município de Sarandi – PR: Estabelece em seu texto que o planejamento orçamentário municipal será composto pelo PPA, LDO e LOA, devendo observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio fiscal e compatibilidade entre os instrumentos de planejamento.

3. ANÁLISE TÉCNICA DA LDO 2026:

O Projeto de do Projeto de Lei nº 3.601/2025 (Alteração do Anexo de metas e prioridades e Anexos de metas fiscais da LDO para o exercício de 2026) contempla os elementos essenciais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, incluindo as metas e prioridades para o exercício financeiro. A proposta apresenta 12 anexos, com detalhamento por ação, programa, função, subfunção, órgãos, entidades e fontes de recurso.

A análise baseou-se na comparação direta dos dados extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026, conforme Projetos de Lei nº 3.601/2025, com as estimativas de receita, despesa, projetadas para o ano de 2026 constantes no PPA 2026–2029, Projeto de Lei nº 3.534/2025 e 3.602/2025.

As metas fiscais da LDO 2026 estão compatíveis com as projeções do PPA 2026–2029, assegurando coerência no planejamento de médio e longo prazo.

Quando da análise das despesas do RPPS Preserv, observamos um valor significativo consignado como Reserva de Contingência, apuramos se tratar da diferença entre receitas e despesas, onde as receitas oriundas de contribuições patronais, dos servidores, compensações do INSS, aplicações financeiras, superam as despesas que tratam-se de aposentadorias, pensões, taxa de administração, custeio do fundo. Se a receita é maior, isso deve constar naturalmente no orçamento. Mas há formas técnicas de tratar isso.

Não é legal nem tecnicamente recomendável a utilização da reserva de contingência como forma de “acomodar” o superávit orçamentário do RPPS;

A medida viola o princípio da vinculação legal de receitas e pode configurar desvio de finalidade.

A solução correta, legal e transparente é a criação de dotação orçamentária específica no orçamento do próprio RPPS.

Assim sendo, recomenda-se o estudo para a adoção da alternativa da dotação para aplicações financeiras, afastando-se o uso indevido da reserva de contingência para essa finalidade.

4. OBSERVAÇÕES ADICIONAIS:

LDO, ou Lei de Diretrizes Orçamentárias, é um instrumento de planejamento e orçamento público que estabelece as prioridades e metas do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e serve como elo entre o Plano Plurianual (PPA) e a LOA. Em resumo, a LDO define o que é possível realizar no próximo ano com base no planejamento de longo prazo estabelecido pelo PPA.

Pela falta de definição clara de **anexos mínimos obrigatórios** para cada instrumento, a título opinativo sugerimos emendas a Lei Orgânica Municipal, no sentido de acrescentar artigos que venham subsidiar o encaminhamento de tais projetos já com os devidos anexos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

É imperativo dizer que as constantes mudanças na direção e assessoramento da Secretaria Municipal de Planejamento acabam por comprometer radicalmente a elaboração e o sucesso dos instrumentos de planejamento do governo.

Destaco ainda do meu ponto de vista técnico e opinativo a necessidade da alocação de um servidor em cargo de Provimento efetivo com formação na área Contábil, Econômica ou Administrativa para compor a equipe da Secretaria de Planejamento auxiliando a elaboração de projetos e atos que causam impacto no planejamento, execução e fiscalização do PPA, LDO E LOA.

Promover capacitação para servidores sobre cumprimento técnico dos anexos.

Trata-se de instrumentos não engessados, que permitem a todo tempo e momento revisões e adequações, ficando como nossa sugestão, que tais procedimentos sejam tomados na busca de aperfeiçoamentos.

Cabe ressaltar também que o projeto apresenta características complexas, abordando matéria densa e extensa, por tratar-se de instrumento de orientação na elaboração do orçamento para o próximo exercício. Assim, é imperativo destacar que uma análise adequada e efetiva demandaria maior prazo.

Entretanto, é importante ressaltar que esta análise sumária não isenta a necessidade de uma avaliação mais aprofundada para garantir a integral conformidade legal e constitucional dos projetos legislativos. Assim, este relatório é apresentado com a ressalva de limitações impostas pelas circunstâncias, eximindo o parecerista de qualquer responsabilidade por eventual falta de abrangência na análise, ficando a confiabilidade dos dados sobre total responsabilidade da Secretaria de Planejamento do Município de Sarandi através de seu representante legal.

Recomenda-se, como aprimoramento, que a **justificativa da LDO** explicithe os métodos utilizados, consolidando a transparência e o embasamento técnico da projeção.

6. CONCLUSÃO:

Conclui-se pela regularidade técnica e contábil do Projeto de Lei nº 3.601/2025 (Alteração do Anexo de metas e prioridades e Anexos de metas fiscais da LDO para o exercício de 2026), recomendando-se seu prosseguimento para análise jurídica.

Rovilson José Arantes
Contador
CRC 044511/0